



PROCESSO N.º: 12.481-8/2017

ASSUNTO: MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato n.º 60/2012/SECOPA

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO – SECID

ATUAL GESTORA: JULIANA FIUSA FERRARI

RESPONSÁVEIS: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
EDUARDO CAIRO CHILETTO
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGE
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato n.º 60/2012/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso.

O Relatório Técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal concluiu:

a) pelo não cumprimento, pela **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

[...]

IV - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

[...]

VI - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;

VII- Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

VIII - Suspender todos os processos aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o





cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas;

IX - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

X - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso.

b) Pelo não cumprimento, pela empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

[...]

II – Executar os serviços apontados e as correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra;

IV – Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

V- A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

VI - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificados por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se o direito ao contraditório, e à revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;

VII - Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) procedendo a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas.

c) Pelo não cumprimento pela **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I. Monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II. Acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III. Notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;





IV. Dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;

V. Emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

d) pelo conhecimento do presente relatório ao interveniente, Exmo. Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**.

É o relatório.

Decido.

As conclusões e sugestões técnicas demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG. Assim, determino a **CITAÇÃO** dos responsáveis para, querendo, apresentem suas manifestações de defesa acerca do não cumprimento dos compromissos demonstrados pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Decisão:

a) Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID.

b) Sr. **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE.

c) **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, via postal, no seguinte endereço: Rua dos Girassois, 52, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-132, Cuiabá/MT.

d) Sr. **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua General Ramiro de Noronha, 420, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-272, Cuiabá-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Encaminhe-se cópia do presente Relatório Técnico (Doc. n.º 107654/2018) ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **JOSÉ PEDRO TAQUES**, e à atual Gestora da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, Sra. **JULIANA FIUSA FERRARI**, para ciência e conhecimento, sem prejuízo de manifestação caso entendam pertinente e necessário.

Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das manifestações ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 15 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

